



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

ACÓRDÃOS DA 146ª SESSÃO

146ª Sessão
Recurso nº 0823
Processo SUSEP nº 15414.001425/98-47

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não informar o prazo de diferimento nas propostas n.ºs. 21745, 21746, 21953 e 20719, subscritas pelo Sr. Luiz Russo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 775,90.

BASE LEGAL: Art. 29, inciso III do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3078/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso em face da determinação contida na Súmula Vinculante nº 21, do E. Supremo Tribunal Federal. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada já que o aludido Plano T previa a concessão de uma renda mensal por sobrevivência, após um prazo de diferimento não determinado na Proposta de Inscrição. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

146ª Sessão
Recurso nº 0946
Processo SUSEP nº 005-00490/99

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento integral de indenização de seguro de vida em grupo. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3079/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em face da sua intempestividade. A representação da Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo não conhecimento do recurso. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 1081

Processo SUSEP nº 005-00761/99

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de vida, estando o prêmio quitado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3080/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP para retirar o aumento aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 1331

Processo SUSEP nº 10.003490/99-81 – II volumes

RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 – contabilizar prêmios no Registro de Cobrança de Apólices (RDC) em data diferente daquela em que o prêmio foi efetivamente quitado; e Item 3 – indenizar sinistros sem o preenchimento de documento essencial. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multas no valor de R\$ 2.676,31 para cada item.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3081/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A., uma vez que a materialidade das infrações está devidamente comprovada nos autos e a Recorrente não trouxe argumentos que descaracterizassem as infrações cometidas.

146ª Sessão

Recurso nº 1508

Processo SUSEP nº 15414.200172/2002-67

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à exigência formulada pela Autarquia no ofício SUSEP/DEFIS/GEFIS Nº 115/02. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3082/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, pois está evidenciado o não atendimento da solicitação feita pela Autarquia Fiscalizadora. Num contexto de atividade regulada, não parece razoável que, havendo solicitado dilação por mais dez dias do prazo assinalado no ofício em comento, a Recorrente só tenha atendido a solicitação da SUSEP depois de 44 (quarenta e quatro) dias, sob o argumento de que estava aguardando a manifestação daquela Autarquia ao seu pedido de dilação de prazo, como se o atendimento da solicitação estivesse condicionado a uma manifestação desta a respeito de uma dilação solicitada pelo Administrado. A concessão de dilação de prazo ou uma nova intimação para o cumprimento de determinada solicitação não produz efeitos de novação da determinação original pendente de cumprimento, de sorte que aguardar uma nova manifestação da Administração Pública quanto à dilação do prazo para então se cumprir a determinação é uma postura que oscila entre a inocuidade (na hipótese de negativa à dilação solicitada) e o desperdício de tempo (na hipótese de concessão da dilação, que sempre será mera extensão do prazo originalmente estipulado, e não contado da data da ciência da concessão da dilação). Presente o advogado Dr. Juraí Alves Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 1564

Processo SUSEP nº 10.004202/01-57 – II volumes

RECORRENTE: BEMGE SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 – não atender a solicitação da Autarquia; Item 2 – possuir nota de seguro lançada fora da competência; e Item 3 – apresentar diferença entre o valor lançado no DSH e os constantes do RPE. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multas no valor de R\$ 15.057,84, R\$ 1.676,31 e R\$ 7.028,92, respectivamente.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 177 da Lei nº 6.404/76.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3083/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bemge Seguradora S.A. para excluir agravamento de pena por reincidência relativa ao item 1 e para aplicar a regra do art. 34, § 1º, inciso III,c/c § 2º, alínea “a”, *in fine*, das Normas Anexas à Resolução

CNSP nº 14/95 a todos os itens. A representação da FENACOR votou pela concessão das atenuantes, mas manteve a reincidência aplicada ao item 1. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 2011

Processo SUSEP nº 10.005621/01-15

RECORRENTE: CREFICAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar à Autarquia o termo de compromisso do FIP do mês de agosto de 2001. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3084/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Creficap Capitalização S.A. no sentido de conceder a atenuante prevista no inciso III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001, visto que o Termo de Compromisso foi entregue em data anterior ao julgamento de primeira instância administrativa. A representação da FENASEG, considerando que é de conhecimento comum e observado em documentos que fazem parte de outros autos deste Conselho que os carimbos de protocolo são apostos sempre na carta ou ofício recebidos, não sendo habitual que os anexos a esses expedientes sejam também carimbados um a um; considerando que o carimbo na primeira folha do expediente e, por si só, suficiente; considerando que a sociedade jamais poderá provar que fez a entrega; considerando que a administração, em que pese sua fé pública, jamais poderá provar que não o recebeu; e considerando o princípio do *in dubio pro reo* deu provimento ao recurso.

146ª Sessão

Recurso nº 2031

Processo SUSEP nº 15414.006112/2002-50

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 – efetuar escrituração dos sinistros pagos no ramo 66 sem observar o mês de competência; Item 2 – não equivalência entre os números dos dossiês registrados nos documentos de prestação de contas do seguro habitacional e a de sinistros lançados no registro oficial de sinistros pagos; e Item 3 – lançar desembolso com sinistros no ramo 66 sem a devida comprovação documental de origem e sem apresentação de recibos e comprovantes bancários Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00 para cada item.

BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76 e art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3085/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, uma vez que no presente caso os erros apontados nos itens 1 e 2 do auto de infração se referem a um único livro contábil, que é o “Registro de Sinistros Pagos”. Logo, os itens 1 e 2 do auto de infração compõem uma única infração, devendo ambos serem agregados e resultando na aplicação de uma única multa. Em relação ao item 3 foi mantida a penalidade, nos termos da decisão recorrida. Presente o advogado Dr. Juraí Alves Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 2226

Processo SUSEP nº 006-00371/00

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3086/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S.A. no sentido de excluir o aumento da pena por reincidência. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve a aplicação da reincidência, tendo em vista que esta não foi suscitada na peça recursal. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

146ª Sessão

Recurso nº 2589

Processo SUSEP nº 006-00215/99

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização e do seu pagamento a menor em seguro de penhor rural. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3087/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, amparados no parecer da Douta Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional neste Conselho (fl.138), nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 2615

Processo SUSEP nº 010-000126/99

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento da indenização e indenização a menor. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3088/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Federal de Seguros S.A. para retirar o aumento aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, visto que restou plenamente configurada a materialidade da infração já que o aviso de sinistro se deu em 16 de setembro de 1998 e os recibos de quitação estão datados de 10 e 17 de setembro de 1999, ou seja, um ano após o pedido do beneficiário. Com relação a reincidência apurada, a representação entende que pode ser reconhecida de ofício pelo órgão julgador, sem que haja violação ao princípio da ampla defesa. Na havia, também, à época, qualquer exigência no sentido de que a intimação para apresentar defesa inicial, ou ainda, que os atos iniciais do processo administrativo consignassem eventual reincidência existente nos registros cadastrais das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização da SUSEP. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 3050

Processo SUSEP nº 15414.002471/2004-08

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar, no prazo estabelecido, os dados referentes aos seguros de vida em grupo e acidentes pessoais para a Tábua Biométrica. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3089/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., vez que não há vício que macule a decisão atacada, visto ser ela fruto do adequado exercício do poder de polícia da SUSEP, e a materialidade da infração se encontra plenamente configurada, a teor do contido no documento de fls. 2 e no parecer técnico de fls.7/8. Em relação ao pedido de expurgo da reincidência, a Recorrente não apresenta argumentos suficientes para tanto, considerando, ainda, que o processo paradigma consta da própria Representação. Presente o advogado Dr. Juraí Alves Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 3089

Processo SUSEP nº 15414.003087/2003-33

RECORRENTE: GLOBAL CAPITALIZAÇÃO S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 – a sociedade não possui os Registros Obrigatórios determinados pela Circular SUSEP nº 226/2003; e Item 2 – Não atender à solicitação de documentos efetuada através do Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIP Nº 29-02/03. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00 para o item 1 e R\$ 52.000,00 para o item 2.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3090/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Global Capitalização S.A., em face da sua intempestividade. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 3167

Processo SUSEP nº 15414.005558/2002-67

RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não cumprir os compromissos resultantes de contratos de seguros. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3091/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência

Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, em virtude do teor da Carta SUSEP/DEFIS/GFRSP nº 39/05, que concedeu suspensão do prazo recursal entre o dia 20 de dezembro de 2004 a 4 de janeiro de 2005. Muito embora o Senhor Coordenador da Gerência Regional de Fiscalização no Estado de São Paulo não possuísse (e nem possui) poderes normativos para conceder a dita suspensão do prazo, não se pode ignorar que a sua manifestação tem o condão de induzir o Administrado em errar o prazo recursal e, via de consequência, prejudicar o exercício do direito de recorrer titularizado por este último. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A. visto que a Recorrente trouxe aos autos o termo aditivo firmado com a estipulante, no qual consta a alteração na taxa do seguro. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 3173

Processo SUSEP nº 15414.002003/97-81

RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3092/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. no sentido de excluir o aumento da pena por reincidência. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve a aplicação da reincidência. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 3188

Processo SUSEP nº 15414.002433/2002-85 – Apenso Processo SUSEP nº 005-00024/00

RECORRENTE: UNIPREV – UNIÃO PREVIDENCIÁRIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar pecúlio ao participante quando completado o tempo de contribuição. Recurso conhecido e indeferido..

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: § 3º do art. 22 do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3093/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIPREV –

União Previdenciária, tendo em vista que a Entidade deveria ter percebido o término do prazo de diferimento e sustado a emissão de novos boletos, providenciando o pagamento do benefício.

146ª Sessão

Recurso nº 3478

Processo SUSEP nº 15414.100232/2004-12

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento às cartas SUSEP/DEFIS/GRFSP N.ºs. 3275/03 e 215/04. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3094/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso em face da determinação contida na Súmula Vinculante nº 21, do E. Supremo Tribunal Federal. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Unibanco AIG Seguros S.A., tendo em vista que a Recorrente não só deixou de cumprir o pedido inicial da Autarquia, como, também, a própria reiteração que lhe foi encaminhada, conforme asseverado pela fiscalização no ato inaugural. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento.

146ª Sessão

Recurso nº 3547

Processo SUSEP nº 15414.200133/2003-41

RECORRENTE: EXTRA CLUB ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não recolher prêmios recebidos, na soma de R\$ 341.207,99, no período entre março de 2002 e março de 2003. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 682.212,18.

BASE LEGAL: § 4º do art. 21 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3095/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Extra Club Administração e Serviços S/C Ltda., posto que está plenamente comprovado o não recolhimento do valor dos prêmios pela estipulante. A celebração de um acordo com a seguradora para recebimento parcelado daquele valor é prova mais que cabal. A estipulante recebeu os prêmios e não os recolheu nos prazos devidos, vindo inclusive a fazer acordo para parcelar o montante do débito.

146ª Sessão
Recurso nº 3711
Processo SUSEP nº 15414.000790/2004-71 – II volumes

RECORRENTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à carta SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA/Nº 107/2004. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 12.000,00.

BASE LEGAL: § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3096/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Mutual de Seguros visto que dúvida não há de que a Recorrente não atendeu a solicitação da SUSEP, o que representa incontestavelmente uma infração.

146ª Sessão
Recurso nº 3811
Processo SUSEP nº 005-00426/01

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3097/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, já que a materialidade da infração está cabalmente comprovada e a recorrente não trouxe aos autos argumentos suficientes que a descaracterizassem. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão
Recurso nº 3845
Processo SUSEP nº 005-00634/01 – II volumes

RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO PRIETO WRUCK – CORRETOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar prêmio à seguradora, ocasionando o cancelamento da apólice e a não cobertura do sinistro ocorrido. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Cancelamento do registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3098/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso de Marco Antônio Prieto Wruck – corretor de seguros, por ser intempestivo. Ausente a representação da FENASEG.

146ª Sessão

Recurso nº 3899

Processo SUSEP nº 15414.003036/2005-73

RECORRENTE: PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender exigência feita pela Autarquia contida na carta SUSEP/DETEC/GERES/DIVIP/Nº 162/05. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 12.000,00.

BASE LEGAL: § 3º, art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3099/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Previcorp Previdência Privada, tendo em vista que a entidade efetivamente não atendeu à correspondência da SUSEP que solicitava expressamente o envio do teste de consistência referente à POR. Ela própria reconhece isso e dá explicações de por que não o fez.

146ª Sessão

Recurso nº 3920

Processo SUSEP nº 15414.002768/2005-46

RECORRENTE: NEWPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar no mês de maio de 2005, Patrimônio Líquido Ajustado inferior ao Capital Mínimo Exigido. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Arts. 5º e 74 c/c o inciso III do art. 37 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3100/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Newprev Previdência Privada S.A., em face da sua intempestividade.

146ª Sessão

Recurso nº 4003

Processo SUSEP nº 006-00032/00

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3101/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, apenas para excluir a reincidência. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto. Ausente a representação da FENAPREVI.

146ª Sessão

Recurso nº 4050

Processo SUSEP nº 15414.100534/2004-82

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00.

BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3102/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, uma vez que cabe reparo à decisão quanto ao agravamento de pena por reincidência, visto que os paradigmas apontados não foram informados à ora Recorrente em tempo hábil para que a mesma pudesse se manifestar sobre a pertinência do mesmo, ensejando assim uma violação ao princípio constitucional do contraditório. Como remédio à inobservância do princípio constitucional enunciado, cabe a exclusão do agravamento de pena. Por outro lado, a

Recorrente é merecedora da circunstância atenuante prevista no art. 53, inciso III da Resolução CNSP nº 60/2001, por ter comprovado, antes do julgamento de 1ª instância, o pagamento da indenização às beneficiárias. As representações da FENACOR e SUSEP votaram pela concessão da atenuante, mas mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

146ª Sessão

Recurso nº 4175

Processo SUSEP nº 15414.000964/2006-67

RECORRENTE: PECÚLIO ABRAHAM LINCOLN - AMAL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar FIP referente ao mês de novembro de 2005 com dados incorretos. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 7.000,00.

BASE LEGAL: Art. 40, caput, e artigos 5º e 74 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3103/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso Pecúlio Abraham Lincoln – AMAL, visto que a fiscalizada providenciou a recarga do FIP voluntariamente, sem qualquer ato anterior da Autarquia e nenhum dano à ação fiscalizadora da SUSEP, posto que, no presente caso, o pedido de recarga foi feito em 24 de janeiro de 2006 e a representação lavrada em 10 de março de 2006. Presente o advogado Dr. Danilo Nuñez que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto. Participou do julgamento o Conselheiro Titular da FENAPREVI, Dr. Francisco Alves de Souza.

146ª Sessão

Recurso nº 4480

Processo SUSEP nº 15414.003339/2006-77

RECORRENTE: METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operações compromissadas com empresa a ela coligada. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00.

BASE LEGAL: Inciso III do art. 32 e art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3104/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência

Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Metlife Vida e Previdência S.A. pois no Regulamento do Fundo está permitida a aplicação de até 10% do patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão da própria administradora, o que não é permitido pela Resolução CNSP nº 98/02.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e Agostinho do Nascimento Netto, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 31 de março de 2011.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva